

Parecer nº 12/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011992/2025-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Costa Ramos.		CPF/CNPJ: 868.307.756-04.
Endereço: Alameda Jatobá, 63.		Bairro: Centro.
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39.680-078.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego Santa Catarina.		Área Total (ha): 39,63.
Registro: DECLARAÇÃO DE POSSE MANSA E PACÍFICA (111314456).		Município/UF: Capelinha/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 763.857	Y: 8.054.137

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-FADDAEE917224987B3900CE2F9D77DE6.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	22,2525	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	4,77	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	22,2525	ha	23 K	764.037	8.054.288
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	4,77	ha	23 k	763.790	8.054.102

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)

Silvicultura (convencional)	G-01-03-2	22,2525
Silvicultura (corretiva)	G-01-03-2	4,77

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (convencional)	Sentido restrito	não se aplica	22,2525
Cerrado (corretiva)	Sentido restrito	não se aplica	4,77

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (convencional)	Lenha de floresta nativa (convencional)	118,4934	m ³
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Lenha de floresta nativa (corretiva)	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2025.

Data da vistoria: 17/07/2025.

Data de solicitação de informações complementares 01: 01/09/2025 (prorrogado até 30/12/2025).

Data do recebimento de informações complementares 01: 30/12/2025.

Data de solicitação de informações complementares 02: 28/01/2026 (prorrogado até 28/05/2026).

Data do recebimento de informações complementares 02: 09/04/2026.

Data de emissão do parecer único: 24/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 27,0225 ha, sendo 22,2525 hectares em caráter convencional e 4,77* hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Córrego Santa Catarina, no município de Capelinha/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Córrego Santa Catarina (Documento POSSE (111314456)), no município de Capelinha/MG e com área total de 39,63 hectares (0,9910 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura sendo não passível de licenciamento.

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-FADD.AEE9.1722.4987.B390.0CE2.F9D7.7DE6.
- Área total: 39,6399 ha.
- Área de reserva legal: 7,98 ha.
- Área de preservação permanente: 0 ha.
- Área de remanescente de vegetação nativa: 32,74 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 2,02 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,98 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 7,98 ha.

- Número do documento: MG-3112307-FADDAEE917224987B3900CE2F9D77DE6.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2026-013026 e MG-RAT-2026-017485. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 27,0225 ha, sendo 22,2525 hectares em caráter convencional e 4,77* hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Córrego Santa Catarina, no município de Capelinha/MG.

O imóvel, com área total de 39,63 hectares, encontra-se sob a posse de José Costa Ramos (CPF nº 868.307.756-04).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e ART nº MG20253815932 (111314532).

(*) Conforme documentação apensa ao processo verificou-se que no Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 17/2026 (132010483) no item 5 foi informado textualmente que a área autuada seria de 4,55 hectares quando deveria ter sido informado 4,77 hectares, de forma que tal erro foi replicado também textualmente nos documentos Requerimento para Intervenção Ambiental (137245417) e no PIA (137245432) sem contudo ter sido replicado nos arquivos vetoriais (137245444) e Polígono Área Autuada (121005664). Dessa forma, será realizada a correção das informações no presente Parecer Único.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A intervenção solicitada visa obter Autorização para Intervenção Ambiental convencional em uma área de 22,2525 hectares de área convencional e 4,77 hectares* em área corretiva com o propósito de implantar atividades de silvicultura no terreno. A área sujeita à intervenção ambiental apresenta vegetação característica de Cerrado Sentido Restrito. A extensão total para a qual se requer a Autorização de

Intervenção Ambiental corresponde a 27,0225 hectares.

- Técnica a ser usada na Intervenção Ambiental:

O sistema de exploração adotado para a atividade de silvicultura será o de corte raso com destoca, sendo todo o material lenhoso gerado aproveitado integralmente no próprio imóvel. A derrubada das árvores e a limpeza da área serão realizadas com apoio de trator, após a devida aprovação do órgão ambiental responsável e a implantação da atividade autorizada.

O material lenhoso proveniente da supressão será parcialmente incorporado ao solo, conforme procedimentos técnicos adequados para melhoria das condições físico-orgânicas da área. O volume restante será utilizado internamente na propriedade, como para a confecção de cercas e demais finalidades utilitárias, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

- Cronograma de execução:

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296784MG.

Nº ART: MG20253815932.

CTF/AIDA: 8014607.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em junho de 2024.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, foi realizado um inventário florestal utilizando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). A escolha desse método se deu pelo fato de que a área em questão não apresenta estratos com características que influenciam de forma significativa o volume da vegetação, tornando a ACS mais adequada para as necessidades do inventário. Através da ACS, foi possível estimar o volume das áreas e obter parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical da vegetação. Para isso, foram estabelecidas três parcelas de 420 m² cada, de forma aleatória nos estratos da área estudada.

É importante destacar que, para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas a soma da volumetria estimada para a parte aérea das árvores, bem como dos tocos e raízes. Esse método de inventário proporcionou uma avaliação abrangente da vegetação presente na área, permitindo a obtenção de dados precisos sobre sua composição, distribuição e volume.

Através da ACS, foi possível estimar o volume das áreas e obter parâmetros fitossociológicos, diversidade

e estrutura vertical da vegetação. Para isso, foram estabelecidas três parcelas de 420 m² cada, de forma aleatória nos estratos da área estudada.

É importante destacar que, para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas a soma da volumetria estimada para a parte aérea das árvores, bem como dos tocos e raízes.

Esse método de inventário proporcionou uma avaliação abrangente da vegetação presente na área, permitindo a obtenção de dados precisos sobre sua composição, distribuição e volume.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples foi adotada devido à uniformidade das características na área inventariada, o que não influencia na estimativa volumétrica.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi determinada à medida que as parcelas foram lançadas e seus dados foram processados. Quando o erro máximo pré-estabelecido de 10% foi atingido, a amostragem foi concluída.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado Sensus Stricto:

$$\text{Ln (VT)} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln (DAP)} + 0,435488494 * \text{Ln (HT)}$$
$$R^2 = 98,03\%$$

em que:

Ln = Logaritmo neperiano;

VTCC = Volume total com casca em m³;

DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; HT Altura total, em m;

R² = Coeficiente de determinação.

- Equação hipsométrica utilizada:

Não se aplica.

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, conforme SCOLFORO et al. (2008), o volume de tocos e raízes corresponde a aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado.

- Definição do estágio sucessional:

Não se aplica.

- Dados estatísticos:

Características da área	
Área total (ha)	22,2525
Área da parcela (ha)	0,042
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	0,9
Número de amostras (n)	3
Número de amostras cabíveis (N)	530
Soma dos volumes das parcelas	0,5427
Média geral (m ³)	0,1809
S ²	0,0001
S (+-)	0,0091
CV	5,0080
t-student	2,9200
Erro-padrão da média (Sy)	0,0052
Erro de amostragem absoluto	0,0152
Erro de amostragem relativo (%)	8,4188

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Características da parcela	
Estimativa do volume por parcela (m ³)	0,1809
Intervalo de confiança inferior (m ³ /parcela)	0,1657
Intervalo de confiança superior (m ³ /parcela)	0,1961
Características por hectare	
Estimativa do volume por hectare (m ³)	4,3072
Intervalo de confiança inferior (-) (m ³ /ha)	3,9446
Intervalo de confiança superior (+) (m ³ /ha)	4,6698
Características da população	
Estimativa do volume total da população (m ³)	95,8451
Intervalo de confiança inferior (-) (m ³ /ha)	87,7762
Intervalo de confiança superior (+) (m ³ /ha)	103,9141
Estimativa do volume total da parte aérea (m ³)	95,8451
Estimativa do volume total de toco e raiz (m ³)	22,6482
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m ³)	118,4934

Considerando que a área convencional de 22,2525 hectares apresentou um volume total de 118,4934 m³, contabilizando a parte aérea e tocos e raízes, estimou-se que, para a área corretiva de 4,77 hectares*, o volume seja de 25,40 m³ *.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida foi observada a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, todos os indivíduos serão conservados na propriedade conforme plano de conservação.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (130415229)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão. Esta área abrange 22,2525 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado

Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel denominado como " Fazenda Córrego Santa Catarina" está situado na zona rural do município de Capelinha, no estado de Minas Gerais. Essa região apresenta um bioma característico localmente identificado como Cerrado, com uma fitofisionomia designada como Cerrado Sentido Restrito.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

	Coordenadas	
	x	y
1	763900.12 m E	8054428.11 m S
2	763875.35 m E	8054410.61 m S
3	763851.49 m E	8054405.05 m S
4	763857.39 m E	8054426.13 m S
5	763856.90 m E	8054453.49 m S
6	763795.14 m E	8054230.94 m S
7	763805.27 m E	8054234.02 m S
8	763810.72 m E	8054244.25 m S
9	763801.29 m E	8054246.47 m S

- **Fauna:**

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021. É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo (Páginas 26 a 34 do PIA).

- **Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- **Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa**

- 1- fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- perda de biodiversidade da área;

- **Impactos negativos sobre a fauna**

- 3- perda de habitat;
- 4- fuga da fauna silvestre;
- 5- afugentamento da fauna;

- **Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos**

- 6- solo exposto aos raios solares;
- 7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;
- 8- processos erosivos;
- 9- alterações nas características químicas do solo;

- Alteração na qualidade das águas

10- geração de efluentes e resíduos;

11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;

- Alteração física da paisagem

12- supressão da vegetação nativa;

13- implantação da cultura florestal.

- Medidas Mitigadoras propostas:

1 - O proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa;

2 - O proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local;

3 - Serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível;

4 - Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa;

5 - A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas: (111314530)

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401353881911.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 16,0000 HECTARES".

- Valor: R\$774,34.

- Data de pagamento: 03/04/2025.

Considerando a correção da área destinada à intervenção ambiental para 27,0225 ha, sendo 22,2525 em caráter convencional e 4,77* em caráter corretivo, verifica-se a necessidade de complementação da Taxa de Expediente, referente aos 11,0225 ha remanescentes. Observa-se que o requerente chegou a apresentar documentação relacionada; contudo, com a Receita equivocada (137245438). Assim, considerando o valor da UFEMG vigente para o ano de 2026, a taxa complementar devida, referente a área acrescida de 11,0225 ha, perfaz o montante de **R\$ 69,48, que deverá ser recolhida anteriormente à emissão da AIA.**

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901353883432.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 257,4165 METROS CÚBICOS".

- Valor: R\$1.993,28.

- Data de pagamento: 03/04/2025.

Para o volume de 25,36 m³ de lenha de floresta nativa originado pela supressão sem autorização na área que está sendo regularizada em caráter corretivo, o valor da Taxa Florestal (em dobro) é de R\$411,12 (quatrocentos e onze reais e doze centavos).

Para o volume 118,4934 m³ de lenha de floresta nativa a serem liberados em caráter convencional, o valor da Taxa Florestal equivale a R\$960,49 (novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Pelo acima exposto verifica-se o requerente quitou através do DAE nº 2901353883432 um valor de Taxa Florestal no montante de R\$1.993,28 que acobertam o valor de Taxa Florestal referente ao volume de material lenhoso que será autorizado no processo em tela juntamente com o volume de material lenhoso da área regularizada em caráter corretivo e, portanto, não há que se falar em nova cobrança de Taxa Florestal.

Reposição Florestal - Área em caráter corretivo:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 38,04 st. ou 25,36 m³ de lenha nativa conforme Auto de Infração nº 709159/2025, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500598271731 quitado em 29/12/2025 (130415216).

Reposição Florestal - Área convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 118,4934 m³ é de **R\$4.116,39** (quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136706.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto;
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura (G-01-03-2).
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 17 de julho de 2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Córrego Santa Catarina, posse de José Costa Ramos (CPF: 868.307.756-04).

A Posse (111314456) é referente a uma área de 39,63 hectares e está localizado no município de Capelinha/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 14/08/25 a posse está inserida dentro dos limites do Cerrado, não está inserido na Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 16,00 hectares com rendimento lenhoso informado de 257,4165 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental com área de 7,99 ha (20,16%).

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3112307-FADD.AEE9.1722.4987.B390.OCE2.F9D7.7DE6.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelas consultoras ambientais Maria Eduarda e Carla Silva Santos.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Na data da vistoria verificou-se que o imóvel possuía uma área de aproximadamente 6,25 hectares com silvicultura de eucalipto, tendo sido essa área implantada após 2008. Não se constatou a existência de autorização para a supressão da vegetação nativa no local onde está sendo desenvolvida a atividade de silvicultura.

Através da análise de imagens de satélite em data anterior, tendo sido confirmado em vistoria, constatou-se que uma área de hectares 0,22 hectares vegetação nativa, fitofisionomia de cerrado sentido restrito, foi desmatada através do corte raso com destoca no ano de 2024 e na área foi implantada uma carvoaria cujos fornos, na data da vistoria, estavam caídos.

De acordo com as informações e documentos apresentados pelo requerente a reserva legal do imóvel é a Proposta no Cadastro Ambiental Rural, tendo sido proposta com área de 7,99 hectares, em uma única gleba. Contudo há que se verificar a existência de área de preservação permanente de faixa marginal de curso d'água contribuinte do Córrego Santa Catarina na reserva legal proposta (IDE-Sisema/Mapeamento Temático FIP-CAR), a existência de uma nascente no entorno das coordenadas planas UTM 23K X:763.605 e Y:8.053.998 e X:763.908 e Y:8.053.883, local inacessível na data da vistoria bem como da indicação de forte declividade (encosta) no local das coordenadas planas UTM 23K X: 763.679 e Y: 8.054.000.

Com base na vistoria realizada a área de reserva legal proposta no CAR e nos arquivos digitais encontram recobertas por vegetação nativa de cerrado sentido restrito e na data da vistoria não se constatou indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto na área proposta, de forma que há que se verificar apenas a potencialidade da ocorrência de declividade superior a 45°.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado, sendo composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

Na ADA foi realizado inventário florestal através de ACS onde foram lançadas 03 parcelas de 420 m² e na vistoria foi realizada a releitura na parcela 01 (33%). Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação à releitura verificou-se pequenas divergências (para

cima e para baixo), consideradas irrelevantes, já que após a vistoria o dados foram atualizados na planilha de campo e o erro amostral não se alterou. Considerando as informações dendrológicas conferidas, os dados encontrados na releitura condizem com os dados do inventário apresentado e com as informações dendrométricas coletadas e inseridas em planilha para conferência do erro amostral verificou-se que o erro ficou dentro aceitável.

Na releitura e no caminhamento pelo imóvel confirmou-se a existência de indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécie protegida pelo Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Estadual nº 20.308/2012 e que foram contemplados no Plano de Conservação, tendo sido georreferenciados e apresentados em arquivo vetorial e planilha.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme MG-PAT-2026-013026 e MG-RAT-2026-017485. A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Fazenda Córrego Santa Catarina, composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito e em uma única gleba, ocupando a porção centro-sul do imóvel e atingindo os limites do imóvel a oeste e dessa forma conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho e adjacente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Córrego da Santa Cruz, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel não possui áreas de preservação permanente. As áreas de uso restrito, no interior do imóvel foram devidamente identificadas através de levantamento topográfico e fazem parte do cômputo do reserva legal.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (137245432) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de modo aleatório na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 03 parcelas de 400 m², tendo sido realizada a releitura em uma (P01) parcela ou 33% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, ficou aprovado o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécies *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2025 a apresentação do Plano de Conservação da espécie com censo, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

No imóvel foi constatada a existência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental.

Foi apresentado o documento Plano Conservação (130415229) com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 09 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*.

6.6 Intervenção ambiental em caráter corretivo

Considerando que através da análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria técnica realizada no imóvel foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,77 hectares, foi lavrado o Auto de Infração nº 709159/2025.

Conforme Polígono Área Autuada (121005664) a área autuada é de 4,77 hectares, contudo, no item 05 do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 132/2025

Como já citado no item 4 deste Parecer Único, verificou-se que no item 5 do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 17/2026 (132010483) foi informado textualmente que a área autuada seria de 4,55 hectares quando deveria ter sido informado 4,77 hectares, de forma que tal erro foi replicado também textualmente nos documentos Requerimento para Intervenção Ambiental (137245417) e no PIA (137245432) sem contudo ter sido replicado nos arquivos vetoriais (137245444) e Polígono Área Autuada (121005664). Dessa forma, será realizada a correção das informações no presente Parecer Único.

Considerando que a divergência citada acima se trata apenas de questão textual e que a área efetivamente calculada e que foi cadastrada no Auto de Infração nº 709159/2025 está correta, utiliza-se o momento e o parecer em tela para corrigir tal informação.

Conforme documentação apresentada o local se trata de área com vegetação nativa passível de autorização para supressão, sem restrição ou área de uso restrito.

Foi apresentada a documentação referente à regularização administrativa do Auto de Infração nº 709159/2025 no documento "Outros regularização AI (130415216)" sendo, portanto, possível o prosseguimento com a análise do requerimento para intervenção ambiental em tela.

Foi recolhida a Reposição Florestal para o volume originado na supressão da vegetação nativa na área de 4,77 hectares, para o volume de 38,04 st. de lenha de vegetação nativa (ou 25,36 m³) através do DAE 1500598271731 quitado em 29/12/2025.

Através da Adesão ao PECMA (PROCESSO: 14000000146/25) e consulta ao sistema Controle e Autos - CAP verifica-se que até a presente data, o pagamento das parcelas referente ao Auto de Infração nº 709159/2025 encontra-se em dia.

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 27,0225 ha, sendo 22,2525 hectares em caráter convencional e 4,77 hectares em caráter corretivo com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Córrego Santa Catarina no município de Capelinha, posse de José Costa Ramos (CPF: 868.307.756-04) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo José Costa Ramos.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as

informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa nas áreas de 22,2525 hectares em caráter convencional e 4,77 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 09 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253815932.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Córrego Santa Catarina.**

6.9 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- perda de biodiversidade da área;
- 3- perda de habitat;
- 4- fuga da fauna silvestre;
- 5- afugentamento da fauna;

- 6- solo exposto aos raios solares;
- 7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;

- 8- processos erosivos;
- 9- alterações nas características químicas do solo;
- 10- geração de efluentes e resíduos;
- 11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;
- 12- supressão da vegetação nativa;
- 13- implantação da cultura florestal.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afastamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de Silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A intervenção requerida se enquadra na Dispensa de Licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 especificamente sob o código G-01-03-2, tal enquadramento foi confirmado após verificação da classificação da atividade informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (137245432) acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Dessa forma, foi apresentado Plano de conservação da espécie (130415229), aprovado por esse parecer.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, bem como no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Consta, ainda, na análise técnica, a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 709159/2025 (138157371). Nesse contexto, foi requerida AIA em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, após consulta ao sistema CAP, realizada em 23/04/2026, constatou-se que o referido Auto de Infração aderiu ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA, bem como que houve o pagamento de quatro parcelas e Reposição Florestal referente à 25,36 m³ de lenha de origem nativa (138157620), atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

A Taxa de Expediente, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017, foi recolhida inicialmente referente ao requerimento de intervenção em 16 ha (111314530), contudo, no avançar do processo, observou-se a necessidade da correção da área total de intervenção, conforme exposto no tópico de Taxas, sendo indispensável a complementação desta. O requerente chegou a apresentar documentação relacionada; contudo, com a Receita equivocada (137245438). Assim, a taxa complementar deverá ser recolhida anteriormente à emissão da AIA, nos moldes do tópico informado.

A Taxa Florestal foi devidamente recolhida, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (112008530), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **27,0225 hectares**, sendo 22,2525 hectares em caráter convencional e 4,77 hectares em caráter corretivo requerido por José Costa Ramos (CPF nº 868.307.756-04) no imóvel denominado **Fazenda Córrego Santa Catarina**, município de **Capelinha/MG**, com volume de **118,4934 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo da área regularizada em caráter corretivo já foi consumido, não sendo portanto passível de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **118,4934 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 4.116,39** (quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

Ainda, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da complementação da Taxa de Expediente referente aos **11,0225 ha** acrescidos, no valor de **R\$ 69,48** (sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 20 indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas na página 08 do Plano de Conservação 130415229 e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
5	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 (um) ano após a implantação da silvicultura.

6	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.
---	--	----------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.

MA SP: 1176556-7.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MA SP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 24/04/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138170194** e o código CRC **5C9FB240**.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR SERRO Nº 7/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0011992/2025-02

Requerente: José Costa Ramos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo*" em uma área de 27,0225 ha, sendo 22,2525 ha em caráter convencional e 4,77 ha em caráter corretivo, com fundamento no Parecer Único – (138170194).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 24/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138254019** e o código CRC **F31C8E9B**.